

Ata da 6.ª Sessão Ordinária, em 2 de Abril de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Dagoberto Pusch e Joaquim de Lacerda.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Rivaldavia Vargas, Chafic Cury Dagoberto Pusch, Divonsir Côrtes, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, Jorge de Lima, José Hoffmann, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Edwino Tempski, Francisco da Costa, Joaquim de Lacerda, Américo Teti, João Viana, Nilson Ribas, Vespertino Pimpão Accioly Filho, Emílio Carazzai, Ernesto Moro, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco, Dias da Rosa e Waldemiro Pedroso (26); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Atilio Barbosa, Dario Marchesini, Amadeu Pupi, Alcides Caetano, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Fleury da Rocha, Vargas de Oliveira, Portugal Tavares, Constâncio Souza, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Ernani Benghi, Guataçara Borba, Hélio Setti, Iracy Viana, João Chede e João Ribeiro Júnior (19).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Senhor Governador do Estado, acusando o recebimento do ofício n. 64, desta Assembléia, referente à sugestão apresentada pelo deputado Gastão Vieira de Alencar, relativa aos reclamos das propulções de Uraí, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Bandeirantes, Andará e Cambará, ante a deficiência no fornecimento de energia elétri-

ca. — Ao sr. Deputado interessado.

— do sr. cél. comandante Hugo Silva, comunicando haver assumido o Comando da 5.ª R. M. e 5.ª D. I., em virtude de haver seguido para o Rio de Janeiro, o exmo. sr. general Tristão de Alencar Araripe. — Agradeça-se.

do sr. deputado Sylvio Piza Pedrosa, comunicando haver assumido o cargo de Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte. — Agradeça-se.

— do sr. secretário geral do Aéreo Clube de Maringá, comunicando a eleição dos novos Membros da Diretoria, que orientarão os destinos daquela entidade durante o ano de 1951. — Agradeça-se.

— do sr. presidente da Câmara Municipal de Araucária, acusando o recebimento do ofício n. 180, desta Casa, comunicando a instalação do 1.º período ordinário da 2.ª Legislatura desta Assembléia. — Ciente. — Arquivo-se.

Convite:

— do diretor superintendente de «Publicitária Paraná Ltda.», convidando esta Presidência para ouvir a Conferência Literária do escritor L. Romanowski, a ser realizada terça-feira, dia 3 de abril corrente. — Agradeça-se.

Telegrama:

— do sr. prefeito de São Salvador, agradecendo a aprovação do requerimento do sr. deputado Edwino Tempski, referente à inserção em ata, de um voto de regozijo pelo aniversário da fundação daquela Cidade. — Ao conhecimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, deputado Chafic Cury.

O SR. CHAFIC CURY — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Vou submeter à apreciação da Casa um Projeto de Lei que regula o artigo 94, n. I, da Constituição Estadual.

«PROJETO DE LEI N.

Regula o artigo 94, n. I, da Constituição.

Art. 1.º — Ficam isentos de tributos os veículos de tração animal do agricultor, empregados no serviço da própria lavoura, ou no transporte de seus produtos, dentro ou fóra de sua propriedade.

Art. 2.º — Entende-se por agricultor, para os efeitos desta lei, os proprietários, arrendatários ou parceiros que exploram qualquer área de terras, com fins econômicos-lucrativos.

Art. 3.º — Ficam isentos de qualquer ônus os documentos necessários à prova de condição do agricultor.

Art. 4.º — Para gozar dos benefícios desta lei não poderá o agricultor transportar produtos de terceiros, aplicando-se-lhe, neste caso, o ônus devido aos veículos não isentos, correspondente a um exercício no máximo.

Art. 5.º — As cobranças de tributos, como emplacements, registros, etc., sobre veículos do agricultor, efetuadas no presente exercício ficam sem efeito, devendo as repartições competentes providenciar a devolução das quantias já cobradas.

Art. 6.º — Dentro do prazo de trinta (30) dias da promulgação desta lei, a Secretaria do Interior e Justiça do Estado baixará instruções para o desempenho do exposto na mesma, com o fim de facilitar aos interessados a obtenção de seus direitos.

Art. 7.º — Fica revogada, por efeito desta, a lei n. 466 de 6-12-50.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1951.»

Senhor Presidente; senhores Deputados.

Quando da elaboração do artigo 94, n. I, da Constituição de 12 de julho, o pensamento do legislador foi, sem dúvida, dar ao agricultor

direitos e garantias que o livrassem das diversas formas de ônus, que, não só o sobrecarregavam, como, também, oneravam, indiretamente, os produtos tirados da terra. Dentre vários tributos que obrigavam e, ainda, obrigam o agricultor, sempre causaram repulsa os cobrados sobre veículos de tração animal. Os tributos fiscais que, ainda, pesam sobre os veículos dos agricultores, acarretam, consequentemente, a oneração dos próprios produtos.

Foi, naturalmente, com o fim de amparar o lavrador, proporcionando-lhe direitos que facilitassem a própria produção rural, que o legislador de 1947, com alta sabedoria, redigiu o mencionado artigo constitucional. No entretanto, os efeitos de tão alevantado princípio não se fizeram sentir ainda, pois que as taxas, emolumentos e outros tributos continuaram e continuam a ser cobrados. E', portanto, com o fim de sustar a cobrança ilegal de qualquer tributo que, ainda, recai sobre os veículos mencionados que propomos o presente projeto de lei.

Senhor Presidente, senhores Deputados. Ninguém ignora as grandes dificuldades de auto aplicação de um dispositivo constitucional. Foi, quem sabe, por decorrência dessa dificuldade, que ainda não se aplicou o referido artigo da Carta de 12 de julho. Diante disso, é que sempre se faz necessária a competente regulamentação. E como regulamentar é, também, interpretar, aquela só se torna legítima, quando feita pelo Poder Legislativo. E é o que pretendemos: a regulamentação do citado dispositivo constitucional.

Senhor Presidente, senhores Deputados.

Justificando alguns artigos do presente projeto de lei, verificamos que existe a necessidade do artigo 3.º. Isso porque, comumente, o direito líquido dos interessados, qualquer documento que necessário fôsse, no sentido de se fazer a prova de condição do agricultor estivesse sujeito a qualquer ônus, a presente isenção tornar-se-ia inútil, de vez que seria tirada, na cobrança dos documentos exigidos, à prova.

O Artigo 4.º, sr. Presidente, visa evitar que o presente favor seja estendido a terceiros. Absurdo

seria que a classe beneficiada, por uma imprevidência da própria lei, tivesse a faculdade de utilizar-se dela para outros fins.

O artigo 5.º objetiva restabelecer, ainda que em parte, o direito já ferido.

A cobrança do tributo, feita desde a promulgação da Constituição é ilegal. E' justo, portanto, que sejam devolvidos aos interessados, ao menos os tributos que, porventura, tenham sido cobrados no corrente exercício.

Com referência ao art. 7.º, que revoga a lei anterior, faz-se necessário, porque a lei mencionada não regulamentou o artigo constitucional em questão, mas, apenas, o transcreveu, razão pela qual se tornou improficua.

Senhor Presidente, senhores Deputados.

Ao vosso julgamento, apreciação e decisão, submetemos o presente projeto.

Na luta pela recuperação do homem do campo, seu conforto e sua fixação, produzirá benéficos efeitos.

Temos certeza de que, se aprovada até final discussão, tal como está ou melhorado, será um estímulo ao nosso trabalhador rural.

Será mais uma razão para que o lavrador, amparado em seus sagrados direitos, atendido em seus legítimos anseios, lute com mais ardor, coragem e ânimo para nos tirar desta lamentável sub produção em que temos vivido. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, sr. deputado José Hoffmann.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, nobres Deputados.

O artigo 156 da Constituição Estadual reza o seguinte: «O Governo promoverá o bem-estar o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias e para esse fim organizará:

I — um plano de assistência, que compreenderá a previdência, assistência médico-dentária e hospitalar, colonias de férias e cooperativas de consumo, com secções de crédito;

II — um programa de higiene, conforto e preservação de acidentes nos locais de trabalho;

III — cursos de aperfeiçoamento

profissional, conferências, congressos, publicações de trabalhos referentes ao serviço público e viagens de estudo;

IV — centros de educação física e cultural para funcionários e suas famílias fora das horas de trabalho.

Sr. Presidente, há que convir que, a despeito de haver sido promulgado há quase quatro anos o estatuto político do Estado, muito pouco se há feito em favor dos servidores públicos.

Encaminho à Mesa, sr. Presidente, um projeto de lei de minha autoria, que visa crear o Instituto de Previdência do Funcionário Público, emoldurado nesses preceitos constitucionais.

Também, desejo encaminhar à Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Mesa officie à Comissão Estadual de Preços para solicitar os bons officios desse órgão junto à Comissão Municipal de Preços de Ponta Grossa, no sentido de que o último se reuna para reexaminar a questão do preço da carne verde, naquela cidade.

Motiva este meu requerimento o fato de pretender o Frigorífico Wilson do Brasil S. A., de Ponta Grossa, fornecer carne à população pontagrossense, por preço menor do que o tabelado há mais de um ano, encontrando, porém, estranhável óbice em face da circunstância de se não reunir a Comissão Municipal de Preços para imprimir a necessária alteração nos preços anteriormente fixados.»

Sr. Presidente, o que ocorre, em Ponta Grossa, no que concerne à Comissão Municipal de Preços, é de veras de se estranhar. A Lei que creou os órgãos controladores de preços, é óbvio, tem por mira assentar medidas em prol do barateamento do custo de vida. Faz dois anos que a Comissão Municipal de Preços de Ponta Grossa não se reúne. Fe-lo umas poucas vezes, após a sua instalação. O último conclave, por ela realizado, foi adrede convocado, para majorar o preço da carne. Daí em diante, a Comissão Municipal de Preços não mais se reuniu, estando todos os seus membros incursos na perda de mandato, em consonância com o regulamento que disciplina o trabalho desses órgãos.

PROJETO DE LEI N.

Cria o Instituto de Previdência do Funcionário Público. A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Da denominação, sede e fins

Art. 1.º — Fica criado o Instituto de Previdência de Funcionário Público, entidade jurídica de natureza paraestatal, com sede na Capital do Estado.

Dos benefícios

Art. 2.º — O Instituto tem por fim prestar os seguintes benefícios aos funcionários públicos estaduais de todas as categorias:

1.º — assistência médico-clínica, cirúrgica, hospitalar e dentária, bem como outras vantagens facultadas em regulamento;

2.º — empréstimos hipotecários para construção ou compra de casas próprias;

3.º — empréstimos simples, sob penhor;

4.º — auxílio funeral;

5.º — organização de colonias de férias;

6.º — organização de Cooperativas de consumo;

7.º — organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências, congressos, publicações de trabalhos referentes ao serviço público e viagens de estudo;

8.º — criação de centros de educação física e cultural, para funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho;

9.º — fiança para aluguel de casas.

Art. 3.º — Poderá, ainda, o Instituto realizar, acessoriamente, as seguintes operações em benefício dos funcionários públicos:

a) — seguros gerais de vida, em suas diversas modalidades;

b) — acidentes no trabalho.

Parágrafo único — As referidas carteiras terão planos e regulamentos especiais

Da receita do Instituto

Art. 4.º — A receita do Instituto

forma-se dos seguintes elementos:

a) — pela taxa de Assistência Social, criada pelo Decreto-Lei n. 666, de 5 de junho de 1947;

b) — pela contribuição, por parte dos municípios que inscreverem os seus funcionários, na razão de 3% sobre os vencimentos dos mesmos;

c) — pelas seguintes contribuições compulsórias, mensais, de parte dos funcionários estaduais, de todas as categorias ou funcionários municipais inscritos: de Cr.\$ 10,00 aos que perceberem vencimentos mensais até Cr.\$ 1.500,00; de Cr.\$ 15,00 aos que perceberem, vencimentos mensais de mais de Cr.\$ 1.500,00 até Cr.\$ 3.000,00; e de Cr.\$ 20,00 aos que perceberem vencimentos mensais superiores a Cr.\$ 3.000,00;

d) — a venda de sêlo de previdência, a que se refere o art. 5.º;

e) — os juros de empréstimos simples ou hipotecários;

f) — os juros de apólices que vierem a pertencer ao Instituto;

g) — outras rendas patrimoniais ou eventuais;

h) — auxílios ou subvenções concedidas pelo Estado e donativos filantrópicos;

i) — juros resultantes de depósitos ou emprêgo de capitais.

Art. 5.º — Fica criado o sêlo de previdência, de Cr.\$ 1,00, a ser após-to a todos os requerimentos e documentos que transitarem nas repartições estaduais e nas dos Municípios que inscreverem seus funcionários no Instituto.

Dos funcionários públicos municipais

Art. 6.º — É facultativa, aos Municípios, a inscrição de seus respectivos funcionários no Instituto, em consonância com os dispositivos da letra b), do artigo 4.º.

Dos beneficiários

Art. 7.º — São considerados beneficiários o servidor, sua espôsa, os filhos menores de 18 anos, assim como os filhos solteiros maiores e os genitores do funcionário, desde que dêste dependam, economicamente, e em caráter absoluto.

§ 1.º — A dependência econômica da espôsa e filhos menores é pre-

sumida, e dos filhos solteiros maiores e dos genitores deve ser comprovada.

§ 2.º — Na falta dos dependentes enumerados neste artigo, poderá o servidor inscrever pessoas que vivam sob sua dependência econômica e que, pela idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não possam garantir meios para sua subsistência.

Art. 8.º — São beneficiários do Instituto os funcionários efetivos e os extranumerários, os aposentados, reformados e servidores em disponibilidade, assim como os integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros.

Art. 9.º — Os beneficiários perdem o direito à assistência do Instituto sempre que cessar a sua condição de servidor público ou inativo.

Art. 10 — Por morte de funcionário, o cônjuge sobrevivente e seus dependentes, relacionados no art. 7.º, poderão continuar fruindo os benefícios do Instituto, desde que continue sendo feita a contribuição prevista na letra c) do art. 4.º.

Dos empréstimos, dos serviços creditários-assistenciais e das cooperativas de consumo

Art. 11.º — Aos seus contribuintes habilitados, o Instituto, a critério de sua Diretoria, fará empréstimos mediante desconto em fôlha, ou outra garantia, real ou não.

Art. 12.º — O Instituto contribuirá para a organização de uma ou mais Cooperativas de Consumo, com o fim de propiciar, aos seus beneficiários, gêneros alimentícios e utilidades a baixos preços.

Art. 13 — Enquanto não puder manter serviços hospitalar, dentário e farmacêutico próprios, como outros, onde se façam precisos, o Instituto celebrará contratos com nosocômios e outras organizações, a fim de que possa atender às suas finalidades.

Art. 14.º — Os vários serviços assistenciais, previstos nesta lei, serão fixados pelo Regulamento do Instituto, organizado e submetido pela sua Direção à aprovação do Poder Executivo.

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15.º — A direção do Instituto será exercida por um presidente, com assistência de um diretor geral e dos diretores de departamentos criados pelo Regulamento referido no art. 14.

Art. 16.º — Haverá, também, um Conselho Fiscal, composto de 5 membros.

Art. 17.º — O presidente, o diretor geral e os membros do Conselho Fiscal, serão de livre nomeação do Governo.

Art. 18.º — O Instituto terá quadro próprio de pessoal, admitido pelo presidente.

Art. 19.º — Os vencimentos dos componentes da Direção e do pessoal dos quadros administrativos serão fixados pelo Regulamento e serão pagos pelos fundos da organização.

Art. 20.º — As cooperativas de consumo terão administração própria, mas a nomeação de seus funcionários será, igualmente de escolha do presidente do Instituto.

Art. 21.º — O presidente do Instituto será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo diretor geral, sem prejuízo das funções deste cargo. As demais substituições constarão do Regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22.º — A Contabilidade do Instituto será realizada por serviço próprio, na conformidade das exigências legais.

Art. 23.º — A administração do Instituto prestará contas da sua gestão, anualmente, à Assembléia Legislativa, por intermédio do Poder Executivo.

Art. 24.º — Os atestados e laudos médicos expedidos pelos Departamentos competentes do Instituto serão válidos perante as repartições públicas, para efeito de concessão de licenças para o tratamento de saúde do servidor.

Art. 25.º — Fica revogada a lei n. 370, de 18 de julho de 1.950, e, pois, considerado extinto o Serviço de Assistência ao Servidor Público, cujos fundos e bens ficam transferidos ao Instituto de Previdência do Funcionário Público.

Art. 26.º — A Secretaria da Fazenda depositará, trimestralmente,

no Banco do Estado, o produto das arrecadações previstas nesta Lei, á disposição do Instituto de Previdência do Funcionário Público.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27.º — Dentro de 90 dias, a contar de sua posse, o presidente do Instituto deverá submeter á aprovação do Governo o Regulamento do Instituto.

Art. 28.º — Os funcionários do Serviço de Assistência do Servidor Público, extinto com a presente Lei, serão aproveitados, a critério do Governo e de acôrdo com as leis vigentes, na administração do Instituto.

Art. 29.º — O selo de previdência, a que se refere o artigo 5.º da presente Lei, começará a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1.952.

Art. 30.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1.951.

(aa) José Hoffmann, Dagoberto Pusch, Antonio Baby, Divonsir Côrtes, Francisco Soares, Francisco da Costa.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. EDWINO TEMPSKI — (Lendo): «Sr. Presidente, nobres Colegas.»

Há poucos dias, desta Tribuna, tive a oportunidade de abordar, o tão útil quanto necessário intercâmbio do Governo Federal com o Estadual, visando o amparo á solução de numerosos problemas que dizem respeito á vida e ás reivindicações da nossa classe lavorista.

El se a produção paranaense atingiu a culminâncias tais, que é realmente imponente a sua influência nas finanças nacionais, se as atividades agrarias do povo paranaense, em consequência da sua qualidade e vitalidade, colocaram o nosso Estado em nível tal, que é apontado como o grande celeiro do Brasil atual, é mais do que justo reclamar crescente e cada vez mais ampla assistência do Governo Federal aos nossos agricultores.

Atendendo-se á situação, verdadeiramente, prodigiosa do clima e do

sôlo paranaenses, tal intercâmbio, quanto mais intenso, mais volumoso fôr, tanto mais exuberante serão as suas consequências em benefício da nossa coletividade.

Constitui, pois, medida de previdência, impreterível e salutar, que já no presente e o quanto antes, sejam aplicadas normas e princípios resultantes de convênios, de acôrdos com o Governo Federal, na defesa do nosso futuro, o qual será tanto mais brilhante quanto maiores e melhores, mais fecundas e sábias, forem as bases da nossa atualidade agro-pecuária.

Na verdade, tal intercâmbio, no setor agrícola, já constitui, entre nós, uma realidade desde 1.940, tendo por objetivo desenvolver a nossa produção vegetal e animal. Com efeito, desde o mencionado ano, o nosso Estado mantém serviços em acôrdos com o Ministério da Agricultura, para o fomento da produção agro-pecuária. As condições contratuais e obrigações e vantagens são recíprocas, sobressaindo-se que das importâncias destinadas á manutenção do acôrdo, o Ministério contribui com dois têrços e o Estado com um têrço.

Em 1.948, o Governo Federal contribuiu com Cr.\$ 185.200,00 e o Estado com Cr.\$ 400.000,00.

Em 1.949 o Governo Federal com 3.185.200,00 e o Estado com Cr.\$.. 900.000,00.

Em 1.950 o Governo Federal com 3.200.000,00 e o Estado com Cr.\$ 200.000,00.

Isso diz respeito, unicamente, ao acôrdo.

Mas o Ministério da Agricultura, tendo em vista os esplêndidos resultados que vinha obtendo graças a uma multilateral assistência aos nossos agricultores, não teve dúvidas em aplicar novas verbas. Assim, é que, desde 1.947, o fornecimento de sementes aos lavradores atingiu a Cr.\$ 1.665.000,00; em máquinas agrícolas para serem emprestadas ou vendidas pelo preço de custo e a longo prazo, Cr.\$ 13.000.000,00; o fomento do trigo foi beneficiado com a verba total de Cr.\$ 10.775.013,80; vários postos agro-pecuários, existentes em vários Municípios nos quais, além da multiplicação e fornecimento de sementes, empréstimo de máquinas e assistência direta aos la-

vradores, sobressaem os tão necessários quão úteis serviços de fomento animal, receberam, em conjunto durante os mesmos anos, a importância total de Cr.\$ 10.980.000,00. Em resumo, o Ministério da Agricultura, durante os mencionados anos, beneficiou os nossos agricultores, em consequência do acôrdo existente com a verba total de Cr.\$ 52.539.770,00, e o nosso Estado com o mesmo objetivo e pela mesma razão, durante o mesmo prazo, com Cr.\$ 2.100.000,00.

Como vêem os caros colegas os 2/3 do Ministério da Agricultura foram realmente substanciais...

E o nosso Estado, e em particular o nosso agricultor, em consequência dessa preciosa colaboração, desse valioso acôrdo, tem sido grandemente beneficiado.

Vejamos alguns pormenores:

A mecanização da lavoura é que tem merecido as melhores atenções. Terras de campo nunca cultivadas, transformaram-se em terras ubérrimas, cobertas por verdejantes plantações. Em média, um alqueire de terra de campo nunca beneficiado, tem custado, ao agricultor, Cr.\$ 280,00 — depois de arado e gradeado, pronto por tanto, a receber o adubo.

Nada tem sido cobrado do agricultor pelo empréstimo das máquinas agrícolas, a não ser pelos combustíveis e lubrificantes utilizados.

Assim sendo, com tais facilidades, até o presente, numerosos agricultores foram atendidos e extensa a área de terras beneficiadas.

Em 1.948, foram atendidos 9.020 agricultores e 2.534 hectares de terra foram arados.

Em 1.949, 13.297 agricultores foram atendidos e foi mobilizada uma área de 5.174 hectares.

Em 1.950, 13.903 agricultores foram atendidos e foram arados com tratores 4.484 hectares.

Se lembrarmos, ainda, os campos de Cooperação Permanente, os Postos Agro-Pecuários, a fiscalização de numerosas culturas, podemos, sem exagero, dizer que o Ministério da Agricultura já fez alguma coisa em benefício da lavoura paranaense. E' isso não é útil e necessário? E' preciso que tal colaboração, tal assistência, em benefício de nosso Estado, se avolume mais ainda, pois é muito maior, incomparavelmente

maior, a colaboração paranaense na vida, nos problemas e programas administrativos nacionais. Nada mais será que fazer justiça aos méritos inquestionáveis, aos velhos direitos do agricultor paranaense.

Apelo, pois, desta tribuna, ao nosso eminente Governador, Dr. Bento Munhoz da Rocha Neto, ao nosso ilustrado Secretário de Agricultura, Dr. Lacerda Werneck, que dêem a máxima e a melhor assistência a esse acôrdo com o Ministério da Agricultura, que o amparem e desenvolvam, pois através esse intercâmbio muitos benefícios poderemos proporcionar ao lavrador e á lavoura do nosso Estado.

Ao abordar tal regime de trabalho, por um dever de justiça e de gratidão, faço menção especial ao dedicado e exemplar chefe do S. F. A. E., do Ministério da Agricultura, no Paraná, Dr. Aristides Carvalho de Oliveira, a quem cabe dar cumprimento, por parte do Ministério, ao acôrdo firmado com o nosso Estado.

Conseio da sua enorme responsabilidade, imbuído dos mais nobres propósitos para com a nossa terra e a nossa gente, não tem poupado esforços na solução dos patrióticos objetivos que sempre orientam as suas atividades.

Vencendo a incerteza dos espectadores inertes, entusiasmando os incrédulos convencendo os derrotistas preconizando medidas acertadas e oportunas, orientando os serviços com inteligência e disciplina, tenho a impressão inabalável de que o Dr. Aristides Carvalho de Oliveira constitui um dos preeminentes generais na luta que travamos pela emancipação do nosso país da importação do trigo estrangeiro.

E se nós paranaenses, orgulhosos e satisfeitos, podemos, hoje, afirmar que o nosso Estado é auto-suficiente na questão do trigo, tal vitória, em grande parte, devemos a tão bom mérito cidadão.

Incentivando a mecanização da lavoura, multiplicando os postos avançados de assistência técnica, difundindo, por todos os meios, conselhos práticos, instruindo aos menos avisados, conquistou, não só a confiança, mas, também, a gratidão dos nossos agricultores.

O ano de 1.950, no qual o Paraná

atingiu a produção de 60.000.00 de Kgs. de trigo, marca o ano em que o nosso povo está em condições de comer o pão, integralmente, paranaense.

Por esta razão, trazendo tais informações, sr. Presidente, é que requero a V. Excia. que, após ouvido o plenário, seja consignado, em ata desta Assembléia, voto de louvor ao Dr. Aristides Carvalho de Oliveira, pelos relevantes serviços que vem prestando à lavoura paranaense. E se o meu requerimento fôr aprovado, solicito que, desta resolução, seja cientificado o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Solicitei a palavra para pedir á Mesa que encaminhe ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios ou á Secretaria de Agricultura do Estado, um ofício pormenorizado referente ao Serviço de Colonização no município de São Jerônimo, posteriormente denominado Araiporanga, e, hoje, São Jerônimo da Serra, sobre o acôrdo firmado entre o Serviço de Proteção aos Índios e o Governo Estadual, acôrdo esse que estabelece e delimita as áreas que deveriam pertencer, de futuro, aos selvícolas e as áreas que deveriam pertencer aos agricultores, com preferência aos posseiros existentes na região. Um dos motivos do retardamento do progresso do município de São Jerônimo da Serra reside no fato de pertencerem extensas glebas de terra ao Governo Federal e não se ter estabelecido, em tempo oportuno, o plano de aproveitamento agrícola, como determina, incisivamente, a nossa Constituição, na Ordem Política e Social: (lê) «Art. 81 — O Estado procurará desenvolver e fortalecer as fontes de produção, por meio de:

I — assistência técnica à agricultura, à pecuária e à indústria».

Este item do artigo 81, em grandes

áreas do município de São Jerônimo da Serra, era, humanamente, impossível ser objetivado, porque eram terras que não pertenciam a ninguém. A própria cidade de São Jerônimo da Serra está situada em terreno sobre os quais a Prefeitura, até ontem, não podia legislar, por lhe faltarem direitos, pois pertencia a zona urbana da cidade ao Serviço de Proteção aos Índios.

Essa situação já foi resolvida pelo acôrdo estabelecido entre o Serviço de Proteção aos Índios e o Estado do Paraná. Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que isso foi realizado há mais de um ano. Da simples elaboração do acôrdo á execução prática, nada se fez, absolutamente nada.

Os agricultores de São Jerônimo já têm, por diversas vezes, solicitado que nos interessassemos junto a órgãos competentes, afim de que se possa organizar, realmente, aqueles serviços de medição de terras, divisão de lotes, estabelecer-se o que a Constituição determina: «Estabelecimento de auxilio á Agricultura e Pecuária, com planos de auxilio e crédito de Assistência Social ao Lavrador.»

Infelizmente, tudo que se faz em nosso país, parece que fica exclusivamente no papel. Não se vai além dos projetos, decretos, e creio que a nossa missão como representante do povo, é buscar a dinamização dessas resoluções, e, si pudermos fazer, já teremos cumprido realmente nosso dever.

O município de São Jerônimo da Serra é um dos mais ricos do Estado, porquanto a maior parte das suas terras se destina ao plantio do algodão, da alfafa, do trigo. É uma das zonas mais ricas do Estado do Paraná. Depende, exclusivamente, de se poder traçar um plano agrícola capaz de fomentar á sua produção. Mas, é impossível se estabelecer esse plano, sem que os governos federal e estadual concertem medidas práticas, afim de se por em execução aquilo que o acôrdo já determinou, estabelecendo uma determinada área, se não me engano de dois mil alqueires, para os índios e o restante a ser dividido em lotes, afim de que se possa proceder á colonização do município.

Requeiro a V. Excia., sr. Presidente, que faça officiar ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, da Secretaria de Agricultura, transmitindo meu pensamento, que na realidade é o pensamento de toda população daquele município, que está anciosamente esperando a solução dêsse palpitante assunto para o revigoramento de sua economia.

Sr. Presidente, como morador do norte do Paraná, conhecendo essa região, acho que devemos traçar, realmente, um plano que se desvie da monocultura, que se fixou, exclusivamente, no café, e para que se inicie, realmente, a policultura, que só é possível aproveitando as extensas áreas do município de São Jerônimo da Serra e de outros, as quais são férteis, embora não de terras roxas mas muito boas, muito aproveitáveis para a agricultura e indicado para o plantio de trigo, alfaça, e algodão. São tres culturas que, naturalmente, não trazem o lucro espantoso que traz o café, mas que, sem duvida, para a economia geral do Estado, representam uma das grandes fontes de renda. Como representante, já creio posso dizer, dêsse município de São Jerônimo da Serra, onde já trabalhei e tive votação, onde fui morador e tenho amigos e parentes, é que estou levando á Mesa, afim de que, comunicando-nos com os órgãos competentes, possamos iniciar realmente, no interior do Estado, a batalha da policultura, no aproveitamento de todas as terras abandonadas, que darão grandes resultados com o auxilio objetivo, farto e precioso do Estado.

São terras dos indios, terras de que todo mundo se julga dono. Ora, uma situação dessas, para um Estado como o Paraná, que está progredindo, avançando, que se está tornando celeiro do Brasil, formando entre os grandes da federação, é uma situação estranha. É indispensável, sr. Presidente, a rápida execução do acôrdo firmado entre o Serviço de Proteção aos Indios e o Estado do Paraná, afim de que possamos fazer justiça aqueles velhos moradores de São Jerônimo da Serra, sem dúvida marco inicial do desbravamento para o norte do Paraná.

Portanto, foi a cabeça de comarca, de toda aquela riquíssima região

que, esquecida de 1.930 para cá, começou a ser explorada. E São Jerônimo da Serra ficou lá, judiciariamente responsável, pode-se assim dizer, pelo desbravamento, pela colonização daquela imensa e grande gleba de terra que hoje faz a riqueza do nosso Estado.

Justo é que, hoje, o Estado que progrediu, que prosperou e cresceu, olhe, também, para o município que não tem terras roxas, que não dá trinta, quarenta ou cinquenta mil cruzeiros por alqueire em cada ano agrícola e que vá auxiliar aqueles velhos agricultores que há anos vêm lutando, sacrificando-se pela grandeza do nosso Estado.

É uma campanha que a Assembléia, indiscutivelmente, deve esposar, afim de que se estabeleça, não só no município de São Jerônimo da Serra, êsse plano de aproveitamento agrícola, afim de que possamos, ao lado da preciosa rubiácea que tanto dinheiro tem canalizado para o Estado, também fazer prosperar êsses municípios mais pobres, cujas terras não são tão fortes, mas, também, são boas e estão esperando, tão somente, auxilio e amparo dos poderes públicos.

O SR. ANTONIO BABY — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO BABY — Sr. Presidente e nobres Deputados, (Lendo): — Pedi a palavra, sr. Presidente e nobres Deputados, para, em nome do povo do Município que represento nesta Casa, agradecer o ato do exmo. sr. dr. Newton Carneiro, Secretário de Educação e Cultura, e ao exmo. sr. Governador Bento Munhoz da Rocha, pela criação e instalação da Escola Técnica de Comércio na Cidade de União da Vitória, que vem beneficiar à setecentos alunos, aproximadamente, ato êste, sr. Presidente e srs. Deputados que veio ao encontro dos anseios da mocidade daquela zona, e que, não só veio beneficiar a mocidade de União da Vitória, mas, também, à da cidade vizinha de Porto União, Estado de Santa Catarina, cuja população se manifestou, por intermédio dos seus mais elevados e legi-

timos representantes. Entretanto, sr. Presidente, srs. Deputados, é de se estranhar a atitude do sr. Prefeito Municipal de União da Vitória, que, mesmo com atos dessa natureza em benefício daquela terra e daquela gente, permanece em silêncio. Mas nós já o conhecemos como um Prefeito que não cumpre as Leis, que não obedece o legislativo municipal, que prometeu muito e não cumpriu, que nunca concedeu férias aos humildes operários, que negou a divisão de lotes da lei n. 31, que colocou muitos marcos de pedras e deixou as estradas coloniais abandonadas. Deus que perdôe a sua teimosia, o seu fim está próximo.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. DIVONSIR CORTES — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Sr. Presidente.

Há pouco ouvimos a palavra entusiasta do deputado Vieira de Alencar, referindo-se a um convênio que houve entre os Governos da União e do Estado, há cerca de um ano, para o loteamento de terras dos índios, na parte do quadro urbano da sede do atual município de São Jerônimo da Serra.

Colaborando com as informações que o nosso colega de bancada trouxe à Casa, queria declarar a V. Excia que, além desse convênio de lotes urbanos, houve outro, recentemente, em janeiro deste ano, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado para a recuperação de extensa gleba de terras no vale do Tibagi, entre os municípios de São Jerônimo da Serra, Londrina, Apucarana e Tibagi, cuja escritura pública lavrada em notas do tabelionato do dr. Alencar Lima, desta comarca de Curitiba, foi feita em 26 de janeiro. Nesta data, o Governo do Estado recebeu do patrimônio da União a Gleba total e, logo em seguida, no dia 29 de janeiro, transferiu a gleba, que era o patrimônio dos índios, cerca de 14 mil alqueires de terras aproveitáveis para a cultura geral. Como disse há pouco o nosso nobre colega,

esse patrimônio, que podia ser colonizado em proveito do Estado, mormente nesta época de crise e fome que vai pelo mundo todo, foi transferido para a Fundação Paranaense, diminuindo, porém, nas áreas correspondentes a inúmeros requerimentos de concessão de terras, tudo isto feito naquele período de poucos dias.

São, aproximadamente, cinquenta interessados em glebas de terras. Na próxima sessão, trarei um estudo completo sobre as escrituras da União e do Estado, inclusive uma retificação de cláusulas, pelas quais o Governo transmitia as terras à Fundação Paranaense. Nessa escritura do dia 29, o Governo do Estado passou à Fundação Paranaense o patrimônio que recebeu da União, diminuído de inúmeras glebas, justamente onde está situada a mancha de pinheiros que tem aquela região.

Os interessados, que não são índios, sr. Presidente, requereram, à última hora, e obtiveram despachos favoráveis, numa área que talvez atinja a área total do patrimônio da União doado ao Estado. Neste particular, tenho a impressão, e vou provar oportunamente, que o Estado do Paraná passou verdadeiro «conto do vigário» à Fundação Paranaense. Recebendo a gleba total, transmitiu, dias depois, à Fundação Paranaense, a mesma gleba, diminuída das áreas correspondentes aos requerimentos que haviam sido despachados pelo Governo anterior.

Neste particular, e colaborando com a bela explanação feita pelo sr. deputado Vieira de Alencar, numa das próximas reuniões, vou trazer o assunto, documentadamente, provado.

Sr. Presidente, ainda me referindo ao terceiro Planalto, à falta de conservação da rodovia que vai de Ponta Grossa a Guarapuava e que vem entravando o progresso de uma região bastante rica, como é o oeste paranaense, quando requeri à Casa que, depois de consultado o Plenário, fosse solicitar ao Governo da União as necessárias providências para que verbas não faltassem para a construção daquela rodovia, que é de penetração, ao mesmo tempo que é essencialmente estratégica e econômica, eu disse, e ficou constando de nossos trabalhos, que um dos

Deputados, que iria subscrever o requerimento, em primeiro lugar, seria o deputado por Guarapuava, dr. Rubem Fleury da Rocha.

Em aditamento ao que eu havia dito, quero pedir licença a V. Excia. para lêr o telegrama, que veio de Guarapuava, assinado pelo nosso ilustre colega de bancada, dr. Fleury da Rocha, o qual está redigido nos seguintes termos: (Lê) «Afastado trabalhos Assembléia motivo saúde, conhecedor através imprensa atuação brilhante nobre colega defendendo problemas angustiantes município Guarapuava relativos péssimo estado conservação rodovia Ponta Grossa Fóz do Iguaçu, subscrevemos com máximo interesse requerimento apresentado ilustre colega pt Absolutamente solidário repulsa atitude deputado Lustosa de Oliveira por meu intermédio Guarapuava agradece brilhante deputado sua defesa pt Dia dois aí. Abrs. Fleury da Rocha.»

Este é um dos telegramas que recebi lá de Guarapuava, por ter tido a imensa honra de requerer medidas no sentido de atender ao progresso daquela região.

Outro telegrama, que veio de Guarapuava e é assinado por um homem que representa, no Paraná, uma verdadeira bandeira de civismo e dignidade, é o do coronel Anibal Virmond. O ilustrado varão guarapuavano, através de um telegrama que vou lêr, também, expressou a sua solidiedade ao nosso requerimento. Diz S. Excia.: (Lê): «Estou de acôrdo vosso discurso.»

Mais um telegrama, que tive o prazer de receber, vem de Imbituva, eis que a rodovia, que vai de Ponta Grossa a Foz do Iguaçu, em grande parte já concluída e entregue ao uso público, atende, não só ao terceiro Planalto, como às cidades intermediárias de Imbituva e Prudentópolis, que são verdadeiros celeiros que abastecem o mercado central consumidor, que é Ponta Grossa. Vimos que, desde o início, desde que requeremos a medida razoável e justa, nosso ilustrado representante de Ponta Grossa, Sr. José Hofmann, trouxe sua integral solidiedade ao nosso trabalho.

Vem de Imbituva outro protesto de apóio à nossa iniciativa. (Lê): «Apoiamos seu projeto rodovia Foz

do Iguaçu, André Tebinka».

Tenho outros telegramas que, na próxima sessão, lerei à Casa, nos quais os sinatários se manifestam de acôrdo com as medidas que pleiteamos em favor de Guarapuava, que Eu disse, numa das sessões passadas, que a Estrada de ferro, que se iniciou em 28, mal tinha transposto os contornos da Serra Esperança. São dezenas de anos que o povo de Guarapuava vem lutando para ter uma ferrovia, que sirva de escoadouro à sua avantajada produção. Até hoje, não conseguiu alcançar seu ideal, que é o de ter uma estrada que possa com, mais economia de transporte, dar vazão à sua grande produção de cereais e produtos derivados da pecuária.

De maneira que, sr. Presidente, trazendo estes telegramas, quero renovar aquele meu requerimento e fazer os melhores votos para que o Governo da República, que hoje é dirigido pela clarividência do «advogado do povo», sr. Getúlio Vargas, atenda aos reclamos do povo paranaense, fazendo com que a rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu seja uma via permanente de progresso e não um suplicio para os homens que trabalham de sol a sol, transportando cargas pesadas, tendo seu lucro desviado pelas despesas que ocasionam seus veículos, devido ao mau estado de conservação daquela rodovia.

Era, sr. Presidente, o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

3.ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 354-51, do Governo do Estado (Mensagem n. 503) que transfere ao Governo da União, mediante termo, o patrimônio da Escola Superior de Agronomia e Veterinária do Paraná e dá outras providências Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. **Aprovado.**

2.ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 16-51, do Governo do Estado (Mensagem n. 4) que altera a redação da Lei n. 637, de 30 de janeiro de 1951. Organização do Ensino

Primário (Em regime de urgência).
O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, srs. Deputados. O Projeto que V. Excia. acaba de pôr em discussão, por ter transitado em regime de urgência, não sofreu parecer da Comissão Técnica; trata-se, todavia, como já expus na sessão anterior, de um projeto de alta importância e que, a meu vêr, fere a fundo os interesses do professorado primário do Estado.

Nestas condições, vou encaminhar à Mesa requerimento pedindo audiência da Comissão de Instrução Pública, sobre o projeto em questão, afim de que a Casa melhor se oriente na sua votação, sem prejudicar os interesses da nobre classe dos professores primários do Paraná.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento do sr. deputado Accioly Filho, que requer a ida do projeto em discussão à Comissão de Instrução Pública.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão, conforme a própria pauta anuncia, está em regime de urgência, aliás requerido muito oportunamente pelo nobre deputado Divonsir Côrtes. Trata-se de um projeto que visa reestruturar o quadro dos professores primários do Estado e daí a natural urgência de sua votação.

Apesar de nosso Regimento Interno ser taxativo no sentido de que os projetos em regime de urgência independem de parecer de Comissão, o qual pode ser dado, verbalmente, em plenário, estou certo de que meus nobres colegas da maioria, dentro do espírito de independência e de liberalidade que caracteriza a sua atuação nesta Casa, não terão nenhuma dúvida em aprovar o requerimento do ilustre deputado Accioly Filho que visa remeter este projeto à Comissão de

do da matéria.

Não queremos, sr. Presidente, nem é nosso desejo, quando pleiteamos o regime de urgência, diminuir o interesse do estudo desta Assembléia, pelo contrário, sempre desejamos que os senhores Deputados se esclareçam da melhor forma possível no estudo da matéria e, nestas condições, embora pudéssemos apoiar-nos no Regimento Interno para negar a ida do projeto à Comissão, não temos dúvida, sr. Presidente, em votar favoravelmente a esse requerimento, porque estamos certos de que aquela digna Comissão só poderá trazer uteis elementos à deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Submeto a votos o requerimento do nobre deputado Accioly Filho, Os srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como estão. Aprovado. Vai à Comissão de Instrução Pública.

Acha-se sobre a Mesa o projeto de lei do sr. deputado Chafic Cury, devidamente apoiado, lido pelo autor na hora do Expediente. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Submeto a votos o requerimento do sr. deputado José Hoffmann, lido por S. Excia. na hora do Expediente, pedindo que se oficie à Comissão Estadual de Preços no sentido de seus bons ofícios junto à Comissão de Preços de Ponta Grossa, para reexame na questão do preço da carne verde naquela cidade. Os srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como estão. Aprovado.

Projeto de lei de autoria do deputado José Hoffmann, devidamente apoiado, lido por S. Excia. na hora do Expediente, vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Submeto a votos o requerimento do sr. deputado Edwino Tempski, que pede um voto de louvor ao Dr. Aristides Carvalho de Oliveira, pelos relevantes serviços que vem prestando à lavoura paranaense. Os srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como estão. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.